



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º 3024 / 2017 2017**

**L I D O**  
Em, 28 / 9 / 17

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

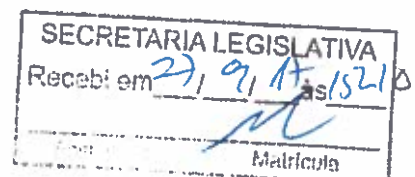
**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, acerca do Convênio de nº65/2017 em parceria com a TERRACAP sobre a construção de quatro praças no Setor de Habitações Coletivas Noroeste.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3024 / 2017  
Folha Nº 01 E.J.

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, informações a respeito do Convênio de nº65/2017 em parceria com a TERRACAP, com interveniência do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, sobre a construção de quatro praças no Setor de Habitações Coletivas do Noroeste.

**JUSTIFICAÇÃO**



O presente requerimento tem por escopo solicitar informações acerca do andamento das construções das quatro Praças no Setor de Habitações Coletivas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Noroeste, nas Quadras SQNW 311, SQNW 309, SQNW 108 e na área entre as Quadras SQNW 110 e 109.

Dessa forma, solicito as seguintes informações à NOVACAP:

1. Alguma Praça já está pronta? Qual a previsão de entrega das Praças?
2. Prestação de contas parcial.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 30241/2017  
Folha Nº 02 E. 7.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.024/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/09/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3024/2017  
Folha Nº 03 E.J.